

PODEX JUDICIÁRIO

19

Recall - 03 - 1



FOLIO 03670086



IN OS

Vara Cível
Estado de Santos

3281-11

01.10.1998.000782-9/000000-000



Grupo 1
12
Valor da causa R\$ 167
Data de entrega 19/01/06 Hora: 09:19
Tipo de Distribuição - Livre

TE-NOSSO - KANUSO BANCO S/A
R. WALDO CUNHA
OAB: 61632/SP
K... S... e outro(s)
ALEUCIO SANTOS M...
OAB: 129613/SP

DE ORDEM: 01.10.1998/000066



Em 20(vinte) de 01(janeiro)

centos e 98(noventa e oito)

de Cartório a petição inicial e documentos

de termo. Eu,

DIAGO HELDO POMBREIRA JUNIOR
Escrivão Titular Judiciário

Escr., subscrevi.

6.98

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FLS. 32

Instituição
1, inscrita
do, (docs.
VAL, com
ÁTIA

de
7,



Reynaldo Cunha - advogados associados
Rua Amador Bueno, 269, cj. 307 - Centro - Santos - SP
Telefax.: (013) 234-4359 - CEP: 11.013-913

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS-SP.

000100

000100

NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A., instituição financeira com sede na Capital de São Paulo, na Rua 7 de Novembro, 111, inscrita no CGC/MF sob n.º 43.073.394/0001-10, por seu pro-Cividor infra-assinado, (docs. 1, 2 e 3), vem propor a presente **EXECUÇÃO POR ZO, OR O EXTRAJUDICIAL**, com fundamento no artigo 585, inciso II, do Código de à digr,so Civil, contra **1) KÁTIA CESAR RODRIGUES**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 12.736.052-9 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 086.132.128-67, residente e domiciliada à Rua Governador Pedro de Toledo, 50, apto. 112, Boqueirão, Santos-SP e **2) ALÍPIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG n.º 452.147-X e inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.792.118-53, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Nébias, 708, apto. 15, em Santos -SP, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. A Exeçüente é credora dos Executados por dívida líquida e certa, no valor de R\$ 11.677,56 (onze mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), com base no Termo de Renegociação de Operações de Crédito, Confissão e Parcelamento de Dívida e Instituição de Novas Garantias, firmado com os Executados em 30.12.96, na presença de duas testemunhas, com confissão de dívida no valor de R\$ 7.605,08. (doc. 4).

2. Condiciona o supramencionado contrato, que a dívida deveria ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento inicial para 30.01.97, prevendo-se o valor mensal de R\$ 810,32, acrescido de encargos pós-fixados, conforme dispõe a cláusula 3ª.

3. Emitiram, inclusive, os Executados, em 30.12.96, NOTA PROMISSÓRIA no valor de R\$ 6.604,44, com vencimento para 22.09.97 (doc. 06).

4. Caracterizada está a mora dos Executados, posto que pagaram apenas 04 (quatro) parcelas da dívida, ocorrendo o vencimento de contrato, conforme disposto na cláusula oitava.

5. Resultando infrutíferas todas as tentativas de recebimento do crédito, não restou à credora outra alternativa, senão recorrer à constrição judicial como forma de valer o seu direito. Assim, para fins de execução, ao saldo devedor foram acrescidos os encargos legais, contratuais e fiscais até o dia 16.01.97 perfazendo o montante de R\$ 11.677,56. (doc.7)

Nestes termos, com fundamento no art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a V.Exa. se digne mandar citar os Executados, no endereço acima mencionado, para que pague, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o principal acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, que forem arbitrados, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do seu crédito, intimando-os a opor embargos, caso queiram, no prazo legal de 10 (dez) dias, bem como o cônjuge dos Executados, da penhora que venha a recair sobre bens imóveis.

Requer, outrossim, que o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do mandado executivo faça o *arresto* de bens dos devedores, suficientes para garantir a execução, sempre que não conseguir encontrá-los, nos termos do art. 653 do Código de Processo Civil; seja por V. Exa. autorizado que as diligências se realizem em domingos e feriado ou nos dias úteis fora do horário estabelecido no art. 172 do Código de Processo Civil, e advertidos sejam os devedores de que a omissão na indicação ao Juízo, onde se encontram os bens sujeitos à execução, é considerado atentatório à dignidade da justiça, com as cominações do art. 600 do Código de Processo Civil.

Termos em que, protestando por todos os meios de prova em Direito admitidos, atribui-se à presente o valor de R\$ 11.677,56 (onze mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centávos).

P. Deferimento.
Santos, 16 de janeiro de 1998.


REYNALDO CUNHA - OAB/SP 61.632

Relação dos documentos juntados:

- 1, 2 e 3) Procuração e Substabelecimentos;
- 4) Termo de Renegociações de Operações de Crédito, Confissão e Parcelamento de Dívida e Instituição de Novas Garantias e ;
- 5) Nota Promissória;
- 6) Notificação;
- 7) Cálculo do saldo devedor atualizado até 16.01.98, devidamente assinado pela Gerência.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS - SP

562.1880.15.00388254-1 141015 1728 08



Processo n.º

10006957119988260562

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **ALIPIO GOMES DA SILVA E OUTRA**, por seu advogado ao final assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de expor e ao final requerer:

Requer a intimação dos executados na pessoa de seu advogado via imprensa oficial, nos termos do art. 652, §3º do Código de Processo Civil para que **indiquem bens passíveis de penhora**, sob as penas do artigo 600, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Na hipótese de não possuir bens, que seja determinada a juntada aos autos de documentos recentes como certidões imobiliárias e extratos de pesquisa junto aos órgãos de trânsito, que comprovem que inexistem bens móveis e imóveis registrados em seu nome sob pena de incidir nas cominações legais previstas no artigo acima mencionado e aquelas previstas no artigo 601, também do mesmo diploma legal.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 14 de Outubro de 2015.

Eduardo Janson Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

Ciente
KATIA CESAR RODRIGUES

Observação(ões):
 Nr.AUTOS: 1000695-71.1998.8.26.0562
 TAXAS UTILIZADAS NO CALCULO:
 CORREÇÃO MONETARIA com base na variação do TJSP.
 JUROS DE MORA a taxa de 1% ao mes desde 19/01/1998.
 HONORARIOS ADVOCATICIOS de 10% sobre o saldo atualizado.

CPF / CNPJ

Operação / Fim da linha

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Saldo	Extrato de inadimplimento		Saldo geral
		Débito	Crédito		Débito	Crédito	
19.01.1998	VALOR A SER ATUALIZADO						
28.02.1998	Correção monetária	-11.677,56		-11.677,56			-11.677,56
31.03.1998	Correção monetária	-89,62		-11.767,18			-11.767,18
30.04.1998	Correção monetária	-70,37		-11.837,55			-11.837,55
31.05.1998	Correção monetária	-56,13		-11.893,68			-11.893,68
30.06.1998	Correção monetária	-55,31		-11.949,99			-11.949,99
31.07.1998	Correção monetária	-83,25		-12.032,24			-12.032,24
31.08.1998	Correção monetária	-18,65		-12.050,89			-12.050,89
30.09.1998	Correção monetária		33,74	-12.017,15			-12.017,15
31.10.1998	Correção monetária		56,99	-11.960,16			-11.960,16
30.11.1998	Correção monetária		38,31	-11.921,85			-11.921,85
31.12.1998	Correção monetária	-12,69		-11.934,54			-11.934,54
28.02.1999	Correção monetária	-50,03	22,20	-11.912,34			-11.912,34
31.03.1999	Correção monetária	-70,21		-11.982,57			-11.982,57
30.04.1999	Correção monetária	-171,97		-12.032,56			-12.032,56
31.05.1999	Correção monetária	-151,15		-12.204,55			-12.204,55
30.06.1999	Correção monetária	-60,01		-12.355,70			-12.355,70
31.07.1999	Correção monetária	-6,01		-12.415,71			-12.415,71
31.08.1999	Correção monetária	-8,98		-12.421,72			-12.421,72
30.09.1999	Correção monetária	-91,99		-12.430,70			-12.430,70
31.10.1999	Correção monetária	-66,65		-12.522,69			-12.522,69
30.11.1999	Correção monetária	-50,74		-12.589,34			-12.589,34
31.12.1999	Correção monetária	-117,41		-12.640,08			-12.640,08
31.01.2000	Correção monetária	-123,94		-12.757,49			-12.757,49
29.02.2000	Correção monetária	-95,32		-12.881,43			-12.881,43
31.03.2000	Correção monetária	-74,04		-12.976,75			-12.976,75
30.04.2000	Correção monetária	-6,98		-13.050,79			-13.050,79
31.05.2000	Correção monetária	-16,43		-13.057,77			-13.057,77
		-12,16		-13.074,20			-13.074,20
				-13.086,36			-13.086,36

Banco do Brasil S.A.
 CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

EDNEI LOURENCO ALVES
 SCRITURARIO

530

536
#

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: SUELY MIEKO MARTINS TAKEDA
03/2018 - 13:43:25

Dados do Veículo

Placa	DQA7049	Ano Fabricação	2005	Ano Modelo	2005
Chassi	9BGRX48X05G178397	Marca/Modelo	GM/CELTA 4P SPIRIT		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	KATIA CESAR RODRIGUES	CPF/CNPJ	086.132.128-67
Endereço	GOV PEDRO DE TOLEDO, N° 00096, AP 71, BOQUEIRAO - SANTOS - SP, CEP: 11045-550		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

556

MANDADO DE CONSTATAÇÃO

Processo Físico n.º: 1000695-71.1998.8.26.0562
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Katia Cesar Rodrigues e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado n.º: 562.2018/065101-6

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Avenida Conselheiro Nebias, 687, apto.42, Encruzilhada - CEP 11045-000, Santos-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 10ª Vara Cível do Foro de Santos, Dr(a). José Alonso Beltrame Júnior,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE** o estado de conservação dos veículos abaixo, a fim de que seja certificada eventual posse dos veículos exercida pela executada KÁTIA CÉSAR RODRIGUES.

VEÍCULOS: VW/FOX 1.0, placa DSB6711, chassi 9BWKA05Z664152143
GM/CELTA 4 P SPIRIT, placa DQA 7049, chassi 9BGRX48X05G178397

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Santos, 02 de outubro de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia n.º * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira
Endereço: Avenida Duque de Caxias Quad, 4-81, Centro - CEP 17014-340, Bauru-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo digitalmente por SORAYA CRAVARI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo digitalmente por SORAYA CRAVARI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

558
8

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 1000695-71.1998.8.26.0562
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Katia Cesar Rodrigues e outro
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: Sidney Dos Santos (26317)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2018/065101-6 dirigi-me ao endereço: Avenida Conselheiro Nébias 687, apto. 42, Encruzilhada, Santos-SP, e aí sendo, deixei de proceder a constatação, uma vez que no local atualmente reside a inquilina Sandra dos Santos, ali desde janeiro de 2.018, desconhecendo por completo a requerida Katia César Rodrigues, sendo certo que o zelador, Sr. Lindomar e o porteiro Sr. Fernando declararam que a Sra. Katia teria residido ali, no Condomínio Lobo Viana, há mais de 05 anos atrás, desconhecendo seu paradeiro atual, e indagando sobre os veículos descritos no mandado, nada souberam informar, e desta forma, face ao exposto, devolvo o mandado em cartório, aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 15 de outubro de 2018.

Número de Cotas: 01 - R\$ 77,10 (GRD 11853)
Documento no. 00011853173176060000007710

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 1000695-71.1998.8.26.0562
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Katia Cesar Rodrigues e outro
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Lucilson Dias Bessa (26287)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2018/080108-5 dirigi-me ao endereço: Rua Governador Pedro de Toledo, 96, apto. 71, Boqueirão, Santos SP - onde CONSTEI - o estado de conservação do Veículo - CELTA 4 PORTAS, SPIRIT, PLACA DQA 7049, conforme cópias de fotos em anexo deste, estando com aranhões e pequenos amassados, laterais e para-choques

CERTIFICO, que o veículo- VW/FOX 1.0, PLACA DSB 6711, não foi encontrado nesta Garagem, segundo informações, do porteiro este veículo não frequenta esta garagem

CERTIFICO, que dirigi-me por várias vezes, não obtive êxito em encontrar - KÁTIA CÉSAR RODRIGUES, diante o exposto devolvo o mandado ao cartório e aguardo novas determinações

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 14 de janeiro de 2019.

Número de Cotas:01

Condução depositado R\$ 77,10 GRD 007710

Saldo R\$ 0

Mandado Devolvido
Junto Com Auto

564

assinado digitalmente por LUCILSON DIAS BESSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo nº 1000695-71.1998.8.26.0562 e o número de protocolo 564.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

1000695-71.1998.8.26.0562
Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Banco do Brasil S/A
Katia Cesar Rodrigues e outro

Juíz(a) de Direito: Dr(a). **José Alonso Beltrame Júnior**

Vistos.

Fls. 569: defiro a penhora sobre o veículo indicado às fls. 538, nomeando o(a) executado(a) como depositário(a).

Com o recolhimento da condução do Oficial de Justiça e a indicação da localização do bem, expeça-se mandado para penhora e avaliação, intimando-se, após, a parte devedora de todos os atos praticados (nomeação, constrição e avaliação).

Int.

Santos, 18 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

570
2

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://ajajp.jus.br> informando o processo

Assinado digitalmente por JOSE ALONSO BELTRAME JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://ajajp.jus.br> informando o processo

Antia do original assinado digitalmente por JOSE ALONSO BELTRAME JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://ajajp.jus.br> informando o processo. Código: FM000000B4BHA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Processo: SUELY MIEKO MARTINS TAKEDA
03/2018 - 13:43:25

540

538
B

Dados do Veículo

Placa	DQA7049	Ano Fabricação	2005	Ano Modelo	2005
Chassi	9BGRX48X05G178397	Marca/Modelo	GM/CELTA 4P SPIRIT		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	KATIA CESAR RODRIGUES	CPF/CNPJ	086.132.128-67
Endereço	GOV PEDRO DE TOLEDO, Nº 00096, AP 71, BOQUEIRAO - SANTOS - SP, CEP: 11045-550		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

AVALLONE
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

543
pu.

Processo nº  *10006957119988260562*

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **ALIPIO GOMES DA SILVA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., requerer expedição de **Mandado de Penhora e Avaliação** em face do veículo localizado no endereço:

562 FEBR.19.00031747-0 130319 1045 15

- RUA GOV. PEDRO DE TOLEDO, 96, APTO 71, BOQUEIRÃO, SANTOS/SP.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 12 de Março de 2019.


Eduardo Janzon Ayallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832


AJ10619412452336049989

COMARCA DE SANTOS

AUTO DE penhora, avaliação e depósito

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano 2019 de dois mil e dezenove, à R. Gov. Pedro de Toledo, n.º 96 Ap. n.º 71, nesta Comarca de Santos, Bairro Boqueirão.

Comparecemos nós, Oficiais de Justiça infra assinados, a fim de darmos cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível e Respectivo Cartório, nos autos de Execução

Processo n.º 1000695711998 Valor R\$ 148.646,90
Requerido por Banco do Brasil S/A
contra Kátia Gleiza Rodrigues

Preenchidas as formalidades legais.

procedi a penhora do veículo GM/Celta 4 portas 5 port. placa DRA 7049 cor preto. Veículo avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) Fica nomeado depositário Kátia Gleiza Rodrigues.

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça

[Assinatura]

O Fiel Depositário

[Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º.



10006957119988260562

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação, que move face de **ALIPIO GOMES DA SILVA**, já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., com fulcro no artigo 882 e no 884 do Código de Processo Civil, requerer que o veículo penhorado seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, devendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“Art. 883: Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo Exequente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial **“LANÇE JUDICIAL”**, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 - www.canaljudicial.com.br/lancejudicial - Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832



AJ23020809252369049989

594
endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903,
Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Nestes termos,
P. deferimento.

Bauru, 08 de Agosto de 2019.


Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

10ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 58, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

593
○

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

1000695-71.1998.8.26.0562
Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Banco do Brasil S/A
Katia Cesar Rodrigues

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Alonso Beltrame Júnior

Vistos.

Fls. 593: defiro.

Os leilões serão realizados por meio eletrônico pela gestora **LANCE JUDICIAL**, regularmente habilitada.

O procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital, deve observar o disposto pelos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico.

Cientifique-se a gestora pelo Portal de Auxiliares da Justiça, nos termos do Comunicado Conjunto nº 690/2017.

As designações das datas para realização dos leilões ficarão a cargo do leiloeiro designado e devem ser designadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para a 1ª praça e comunicado ao Juízo com tempo hábil para as necessárias intimações.

A comissão do gestor será depositada nos autos conforme o disposto no Art.267 das N.S.C.G.J. e Provimento CSM nº 2.152/2014.

A exequente deverá até a data designada para o 1º leilão, apresentar cálculo atualizado do débito.

O edital deverá observar o disposto no art. 886, e incisos do CPC, devendo também

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ALONSO BELTRAME JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

